



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 39.154 DE 06 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE DE 07.05.19

ALTERADO PELO DECRETO Nº:

- 39.742, DE 27.11.19 - DOE DE 28.11.19 (PROTOCOLO ICMS 70/19)

Altera o Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 15/19,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Protocolo ICMS 15/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.”;

II - art. 1º:

“Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do referido Decreto, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.031.01, 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02 e 17.056.00 a 17.064.00 (Protocolo ICMS 15/19).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste

Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Nova redação dada ao art. 3º pelo art. 1º do Decreto nº 39.742/19 - DOE DE 28.11.19 (Protocolo ICMS 70/19).</i>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao CEST 17.031.01 que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2019 (Protocolo ICMS 70/19).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
GOVERNADOR